|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** |  | **/17.** |

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas - Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas - Setembro Azul, a ser realizada anualmente no mês referido, abrangendo o Dia Mundial das Línguas de Sinais, em 10 de Setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda, em 26 de Setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda, em 30 de Setembro.

Parágrafo único. A campanha de conscientização Setembro Azul, de caráter inclusivo, tem como objetivo principal conscientizar a sociedade sobre os Direitos das Pessoas Surdas e acontecerá com mais intensidade no mês de setembro, adotando como símbolo o laço azul.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo anterior poderá ser promovida anualmente com reuniões, palestras, seminários, apresentações teatrais, passeatas, audiências públicas, exposições, festas ou outros eventos, incentivando-se sejam iluminadas na cor azul as Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos Públicos, Entidades e Instituições, Setores do Poder Judiciário destinados à Proteção das Pessoas com Deficiência que tenham Sedes no Município de Araraquara.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 7º de agosto de 2017.

**ELIAS CHEDIEK**

**Vereador**

Lfm 07 08 17 setembro azul

JUSTIFICATIVA

O Setembro Azul abrange: o Dia Mundial das Línguas de Sinais em 10 de Setembro, o Dia Nacional da Pessoa Surda em 26 de Setembro e o Dia Internacional da Pessoa Surda em 30 de Setembro.

O Setembro Azul pode ser entendido como o marco fundamental que diz respeito à mobilização nacional na defesa das escolas bilíngue para surdos e da política de educação especial em escolas especiais.

A cor azul comemorativa foi escolhida em homenagem aos surdos mortos pelo sistema nazista que os identificava com uma faixa azul no braço.

É considerado surdo(a) quem tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada. É considerado parcialmente surdo aquele que ouve de modo funcional com ou sem prótese auditiva. Entre os tipos de deficiência auditiva estão a condutiva, mista, neurossensorial e central.

O termo deficiente auditivo não deve ser utilizado, tem características preconceituosas, confere ao termo um tom pejorativo e se refere à situação como algo patológico ou anormal. Já a expressão surdo-mudo é a mais antiga e inadequada denominação atribuída ao surdo que ainda é utilizada em certas áreas e divulgada nos meios de comunicação. O fato de uma pessoa ser surda não significa que ela seja muda, a mudez significa que a pessoa não emite sons vocais. As pessoas surdas possuem o aparelho fonador e se treinadas algumas podem chegar a falar com voz, oralizar, além disso, essa mesma expressão supõe que o surdo não tem língua o que não é correto. O termo correto então passa a ser SURDO (A) porque representa adequadamente a real situação das Pessoas Surdas.

A Língua Brasileira de Sinais – Libras é a língua de sinais que se constituiu naturalmente na comunidade surda brasileira. É reconhecida como a segunda língua oficial do Brasil, como uma língua viva e autônoma, reconhecida pela linguística por apresentar todos os níveis que constituem quaisquer outras línguas e possuir níveis de síntese (estrutura), semântica (significado), morfológico (formação de palavra), fonológico (unidades que constituem uma língua) e pragmático (contexto conversacional). A Libras é um símbolo de identidade social, um meio de interação social que marca a identidade cultural e confere à pessoa surda uma libertação dos moldes e visões até então exclusivamente patológicos, para uma concepção da diferença linguística e cultural.

A Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos ‘Empresa Amiga do Surdo’ - Lei n° 8.778 de 31 de Agosto de 2016, foi elaborada com base na legislação vigente para garantia constitucional e ao princípio da legitimidade a Lei dos Surdos trata da primeira lei municipal brasileira de inclusão social para promoção da autonomia interpessoal através da facilitação da comunicação entre ouvintes com a pessoa surda e deficientes auditivos através da Libras - Língua Brasileira de Sinais, nos setores de atendimento e de relacionamento com o público externo e interna por adesão espontânea dos diversos setores e áreas do comércio, da indústria e de serviços em parceria com órgãos públicos à exemplo para todo o país como meio de sensibilização para conscientização da sociedade aos direitos das pessoas com deficiência e necessidades especiais a serem estendidos seus benefícios ao cuidador familiar parental, surdos e ouvintes que atualmente formam a Comunidade Surda da macrorregião de Araraquara que compreende 24 municípios e um público rotativo estimado em 30 mil pessoas com base em pesquisas de dados oficiais.

Razão pela qual, o ”Setembro Azul” representa um apoio à iniciativa para a conscientização da Sociedade aos Direitos das Pessoas Surdas no Município de Araraquara, para uma cidade mais inclusiva.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Elias Chediek**

**Vereador**

Lfm 01 08 17 setembro azul